



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE	024/2024
MODALIDADE/FORMA/TIPO	Credenciamento
NÚMERO DO CREDENCIAMENTO	003/2024
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itambacuri, por intermédio do Agente de Contratação realizará Credenciamento Público, conforme especificações contidas nesse instrumento.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, regidos pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06** e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Itambacuri, através do endereço eletrônico <https://itambacuri.mg.gov.br/>, e poderá, ainda, ser solicitada através do e-mail: itambacuri.licitacao@gmail.com e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Itambacuri, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como retificação, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no site da Prefeitura Municipal de Itambacuri e, no site <https://itambacuri.mg.gov.br/>.

O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no site deste Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados até **31 de dezembro de 2024.**



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



1 OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto o credenciamento de **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CENTRALIZAR E PROCESSAR OS CRÉDITOS DE FOLHA DE PAGAMENTO DE TODOS OS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, SEM ÔNUS PARA A CONTRATANTE**, para servidores ativos, inativos, bem como pensionista, pertencentes à folha de pagamento da **administração direta** da Prefeitura Municipal de Itambacuri.

1.2. A instituição financeira credenciada terá o direito de ofertar empréstimo(s) consignado(s) aos servidores e pensionistas indicados no item 1.1, observando-se as regras e legislação aplicáveis à matéria. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, **até 31 de dezembro de 2024**, desde que cumpridos todos os requisitos e esteja vigente o presente edital.

1.3. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pela Prefeitura Municipal de Itambacuri.

1.4. A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para a Prefeitura Municipal de Itambacuri, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

1.5. A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Itambacuri de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

1.6. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no site do Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 8 do Decreto n.11.878 de 9/003/2024.

1.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA
- ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
- ANEXO IV - MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.
- ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO
- ANEXO VI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

2 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- 2.1** O cadastramento de interessados será iniciado com a publicação de edital de credenciamento, mediante aviso público no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura
- 2.2** O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no site deste Município, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados **até 31 de dezembro de 2024**. (Art. 8º - Decreto 11.878/2024),
- 2.3** Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no edital, o processo de cadastramento do CONSIGNATÁRIO será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.
- 2.4** Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas no edital e a regularidade fiscal, sob pena de descredenciamento.
- 2.5** A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste Ato e no edital de chamamento.

3 DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Os interessados deverão apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços. (Art. 10 do Decreto 11.878/2024).
- 3.2** Poderão se credenciar todas as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, legalmente constituídas, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seus anexos.
- 3.3** Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a processarem a folha de pagamento e oferecerem empréstimos pessoais em consignação.
- 3.4** Fica vedada a participação no credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que:
- I - esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública, devendo levar em consideração o âmbito de aplicação das penalidades. (art. 10 do Decreto 11.878/2024).



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



II - mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inc II, §1º, art. 10, Decreto 11.878/2024)

III - Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

IV - Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;

V - Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento

4 DA FASE DE HABILITAÇÃO

4.1 O cadastramento dos consignatários dependerá do cumprimento dos requisitos a seguir e da apresentação da documentação constante do Anexo I deste edital:

I - estar o consignatário regularmente constituído;

II - comprovar regularidade fiscal e relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

III - comprovar o pagamento dos custos operacionais para a efetivação do cadastramento, de acordo com os valores fixados pelo Tribunal (tópicos 8.5 e 8.6 do Termo de Referência);

IV - comprovar as autorizações de funcionamento concedidas pelos respectivos órgãos e entidades reguladores de suas atividades; e

V - cumprir as condições previstas neste instrumento convocatório.

4.2 O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital. (§ 2º, art. 10, Decreto 11.878/2024).

4.3.1 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal. (§ 3º, art. 10, Decreto 11.878/2024).

4.3 Atendidos os requisitos previstos neste Edital, o consignatário estará apto a firmar contrato com o Município.

4.4 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para: (§ 2 e Incisosº, art. 15, Decreto 11.878/2024).

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

4.5 A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. (§ 3º, art. 15, Decreto 11.878/2024)

4.6 Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação. (§ 4º, art. 15, Decreto 11.878/2024)

4.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte observará o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14 de agosto de 2006. (§ 5º, art. 15, Decreto 11.878/2024)

4.8 Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos, o processo de cadastramento será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

4.9 A habilitação exigida no anexo I deste edital, será verificada no momento do credenciamento, como requisito de deferimento.

4.10 Documentos complementares podem ser solicitados em sede de diligência, nos termos da legislação.

4.11 A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação. (§ 3º, art. 15 do Decreto 11.878/2024).

4.12 A documentação será analisada por agente de contratação ou comissão especial de credenciamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir do seu envio ao Município, prorrogável por igual período uma única vez, quando autorizado pela autoridade competente.

4.13 Decorrido o prazo para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, a comissão especial de credenciamento terão prazo de 2 (dois) dias úteis para decidir sobre a solicitação de cadastramento.

4.14 Caso necessário, poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação apresentada pelo interessado, que deverão ser respondidas em até 3 (três) dias úteis.



5 DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS (Arts 16 a 18 - Decreto nº 11.878/2024)

- 5.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 5.2** A Comissão Especial de Credenciamento responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 5.3** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será devidamente publicado.
- 5.4** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos.
- 5.5** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no prazo de 03 (três) dias úteis.
- 5.6** Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 5.7** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão.
- 5.8** O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.
- 5.9** A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

6 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 6.1** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado.
- 6.2** O resultado do credenciamento será publicado e disponibilizado no sítio eletrônico do Município, em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis e, a critério do agente de contratação ou da comissão especial, a divulgação poderá ser realizada paulatinamente.
- 6.3** Uma vez habilitado, o interessado será credenciado no Município, encontrando-se elegível a ser contratado para executar o objeto quando convocado.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- 6.4** Durante a vigência do edital de credenciamento, a Prefeitura poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, hipótese em que serão exigidos documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da solicitação de cadastramento para o credenciamento, sob pena de descredenciamento e/ou eventuais sanções administrativas.
- 6.5** O prazo para enviar a documentação atualizada disposta no caput deste artigo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação.
- 6.6** A análise da documentação atualizada deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso na forma estabelecida neste edital.

7 DA CONTRATAÇÃO (Art. 19 do Decreto 11.878/2024)

- 7.1** Após homologação do procedimento de credenciamento, a Prefeitura poderá dar início ao processo de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, e, posterior assinatura do contrato e da emissão da ordem de serviço, ou instrumento contratual equivalente.
- 7.2** Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.3** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento. (§ 1º, art. 19 do Decreto 11.878/2024)
- 7.4** O contrato disciplinará as obrigações das partes e indicará expressamente o procedimento e a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar, bem como o seu prazo de vigência.
- 7.5** Na hipótese de celebração de contrato com vigência superior a doze meses, o Município poderá validar anualmente o cadastro dos consignatários, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos neste edital.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7.6 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação. (§ 2º, art. 19 do Decreto 11.878/2024).

7.7 O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração. (§ 3º, art. 19 do Decreto 11.878/2024).

7.8 O extrato do Contrato de Credenciamento, seus termos aditivos e eventual rescisão serão publicados no portal Município bem como na forma prevista em Lei (art. 94, Lei 14.133/2021).

7.9 O usuário escolherá dentre as instituições credenciadas onde pretende receber o pagamento, em caso da existência de mais de uma instituição financeira apta e devidamente credenciada.

8 DA DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

8.1 A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

9 DA DESPESA

9.1 O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante.

10 DAS GARANTIAS

10.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

12 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Itambacuri, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Itambacuri, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.



13 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 São obrigações do CONSIGNATÁRIO as constantes no presente edital, bem como as abaixo elencadas, afora outras constantes do Termo de Referência e Contrato:

- I - manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas neste edital e seus anexos;
- II - prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do Município, nos prazos determinados;
- III - manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- IV - divulgar ao Município as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- V - efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado; e
- VI - disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito.

13.1.1 Além das obrigações acima, o Credenciado deverá, ainda:

- I - executar os termos do instrumento contratual, ou da ordem de serviço, ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- II - responsabilizar-se, relativamente aos seus técnicos e serviços prestados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou de omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- IV - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à trabalhista, e à capacidade técnico-operacional, quando couber;
- V - justificar à Prefeitura eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ou o fornecimento do bem objeto do contrato,



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso sanando imediatamente as irregularidades porventura apontadas;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com a Prefeitura o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do Município, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

X - apresentar, quando solicitado, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados da Prefeitura e de seus servidores em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega à Prefeitura de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e dos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

13.2 É vedado a Consignatário:

I - aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;

II - solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;

III - solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;- manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e

IV - prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

14 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE

14.1 São obrigações da Prefeitura as abaixo elencadas, afora outras constantes do Termo de Referência e Contrato:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- I - acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de 1 (um) ou mais fiscais representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los;
- II - proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato que venham a ser solicitados pelo contratado;
- IV - prover os meios necessários à execução do objeto pelo contratado;
- V - garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências do Município, quando necessário à execução do objeto;
- VI - efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

15 DAS RESPONSABILIDADES DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO

15.1 O Município de Itambacuri não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

15.2 A responsabilidade dos custos do credenciamento estão elencadas no Termo de Referência.

16 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. (Art. 24 do Decreto 11.878/2024)

16.2 Os consignatários estão sujeitos às penalidades legais.

16.3 As situações que poderão ensejar as penalidades estão previstas no termo de referência e no processo licitatório.

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O Município de Itambacuri reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, de acordo com a Legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



17.3 A publicidade do edital de Credenciamento será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos aos interessados. (Art. 8º do Decreto 11.878/2024).

17.4 O extrato do edital será publicado no Diário Oficial bem como no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itambacuri.

17.5 Eventuais modificações no edital implicará nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (Art. 55, §1º da Lei 14.133/2021).

17.6 É competente o foro da Comarca de Itambacuri-MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente processo administrativo de credenciamento, em detrimento de qualquer outro por mais benéfico que seja.

Itambacuri, 09 de agosto de 2024.

JOVANI FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito do Município



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

ANEXO I - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica: A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada (art. 66, Lei 14.133/2021).

1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3 Sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 e, ainda:

a) Inscrição do ato constitutivo deve estar acompanhada de prova dos responsáveis legais;

b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;

c) Ata de Fundação;

d) Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da Assembleia que os aprovou;
- f) Edital de convocação das três últimas Assembléias Gerais extraordinárias;
- g) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto do credenciamento; e
- h) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe.

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5** Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



3 Qualificação Técnica:

- a) Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil.

4 Qualificação Econômico-Financeira:

4.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da proponente que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, ou no prazo de 90 (noventa) dias quando o referido prazo não constar do aludido documento.

4.2 As proponentes situadas em outros municípios e em outros estados deverão apresentar, acompanhado de a(s) certidão (ões) negativa(s) exigida(s), declaração oficial do Poder Judiciário da Comarca da sua sede, indicando quais os cartórios ou escritórios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

4.3 Para as praças onde houver mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas tantas certidões quantos forem os cartórios, cada uma emitida por um distribuidor.

5 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante o agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal (Art 12, inc. IV, Lei 14.133/2021);

6 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal (Art 12, inc. V, Lei 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO II

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto nortear o processo administrativo de credenciamento, tendo como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OU PRIVADA COM AGÊNCIA EM ITAMBACURI/MG OU QUE SE COMPROMETA A INAUGURÁ-LA NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS (EFETIVOS E ESTÁVEIS, APOSENTADOS PENSIONISTAS, CELETISTAS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E ESTAGIÁRIOS), E EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, PELO PERÍODO DE SESSENTA (60) MESES”**.

1.2. Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados impostos de renda, obrigações patronais, outras transferências a terceiros, dentre outros.

1.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com calendário definido pelo Município, que será oportunamente repassado à instituição financeira, que deverá estar preparada para executar os pagamentos, considerando a totalidade dos Servidores - ativos e inativos - bem como dos pensionistas, estagiários e outros.

1.4. A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores - ativos e inativos - pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com a Resolução 3.402/2006 e a Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Contratar, por meio de regular credenciamento, a prestação de serviços de centralização e processamento de folha de pagamento de Servidores - ativos e inativos - bem como dos pensionistas, estagiários e outros do Município de Itambacuri/MG, de forma a assegurar o processamento destas operações, no que, com implementação desta ação, o objetivo será alcançado.

2.2. O que justifica a realização de credenciamento público é o interesse público de obter o maior número possível de particulares realizando a prestação, tendo em vista que a necessidade da Administração não restará atendida com a contratação de apenas um particular ou de um número limitado destes.

2.3. Como explica Joel de Menezes Niebhur, *“todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos”*.

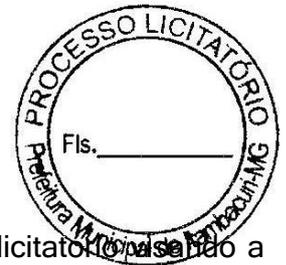
2.4. Some-se a isso que O Tribunal de Contas da União reconheceu que, dentre as vantagens auferidas com o credenciamento, pode-se mencionar a melhor qualidade dos serviços e o menor preço obtido, conforme se infere do julgado abaixo citado: *“... no sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurado tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação, amparado no art. 25 da Lei 8.666/93.” (Decisão 104/95 - Plenário)*



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



2.5 Destaque-se ainda que foi feita tentativa de realização de certame licitatório visando a venda da folha à instituição financeira interessada, a qual, por duas oportunidades, não acudiu interessados, o que torna imprescindível a realização do presente processo administrativo de credenciamento.

3. VALORES GASTOS E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. A instituição financeira vencedora **NÃO RECEBERÁ** qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

3.2. Atendidas as disposições contidas neste Termo de Referência e no edital de credenciamento, a licitante interessada será considerada credenciada, sendo, em seguida, formalizada a contratação para que seja procedida a execução.

3.3. Uma vez formalizada a contratação, cada servidor escolherá dentre as instituições financeiras credenciadas qual pretende receber seus vencimentos.

4. INFORMAÇÕES DA FOLHA DE PAGAMENTO

4.1. As informações apresentadas a seguir podem sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços.

4.2. Composição do Quadro de Pessoal do Município de Itambacuri/MG - 2024:

SERVIDORES ATIVOS			
Descrição Vencimentos	Qtde	Rendimentos Brutos	
Vencimento	1033	R\$ 1.873.239,45	
Vencimento pensionista	15	R\$ 21.180,00	
Subsidio prefeito	1	R\$ 19.219,39	
Subsidio vice prefeito	1	R\$ 8.969,05	
Subsidio secretario	9	R\$ 53.600,72	
Vencimento aposentados	14	R\$ 21.392,43	
Demais gastos diversos (férias, insalubridade, abonos, dobras, 13º salario, gratificações, dentre outros)	xx	R\$ 1.154.638,62	
Soma de Ativos		R\$ 3.152.239,66	Total Liquidado R\$ 2.719.714,18

Faixa Salarial (R\$/mês)	Ativos concursados	Ativos celetistas	Ativos comissionados contratados	Aposentados / pensionistas	Estagiários
Até R\$ 1000	-----	-----	-----	-----	-----
R\$1.000,01 à R\$ 2.000,00	71	-----	252	14	-----
R\$2.000,01 à R\$ 4.000,00	217	-----	399	01	-----
R\$4.000,01 à R\$ 10.000,00	72	-----	43	-----	-----
R\$10.000,01 à R\$ 15.000,00	-----	-----	01	-----	-----
Acima de R\$ 15.000,00	01	-----	02	-----	-----

4.3. O Quadro de funcionários ativos e inativos (efetivos e estáveis) pode variar 10% para mais ou para menos, ou outro percentual quando em atendimento a legislação da despesa pública.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



7.1. A instituição financeira credenciada deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de **contas salário**, que deverão ter como titulares, os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a) Deverá ser realizado cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de evitar duplicidade de contas;
- b) Deverá encaminhar para a Divisão de Pessoal - Setor de Folha de Pagamento deste Município, impreterivelmente em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, listagem eletrônica - em formato Excel - informando: Matrícula, nome e o número da conta salário e agência para créditos dos proventos dos beneficiários;
- c) Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas salário, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

7.2. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, **SEM ÔNUS**, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município, através de arquivo eletrônico.

7.3. Nos casos de PENSÃO ALIMENTÍCIA, caberá à instituição financeira vencedora da licitação, providenciar o repasse dos valores, SEM ÔNUS, para a instituição indicada na sentença judicial.

7.4. Para os pensionistas, que têm seus proventos pagos pelo Município, a instituição deverá efetuar, SEM ÔNUS, os créditos nas contas indicadas na listagem fornecida pelo Município.

7.5. As contas salário deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's do Município.

7.6. O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário e recebimento do cartão magnético.

7.7. Os beneficiários poderão, a qualquer momento, solicitar a mudança de agência ou PAB, no qual será creditado seu pagamento.

7.8. Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento domiciliar para abertura de suas contas salário.

8. FLUXO FINANCEIRO E PRAZOS

8.1. Para cada pagamento o Município encaminhará ao banco arquivo eletrônico contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Número da conta do Município;
- b) Valor total da folha de pagamento;
- c) Quantidade total e nomes dos beneficiários;
- d) Valor dos créditos, por beneficiário, e
- e) Data do crédito.

8.2. Os prazos para processamento do crédito serão os seguintes:

8.2.1. Crédito na conta salário dos beneficiários = Dia útil;

8.2.2. Crédito na conta salário dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = Dia útil;

8.2.3. Encaminhamento pelo Município do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = 2 Dias úteis;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



8.2.4. Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = Dia útil;

8.2.5. Débito na conta do Município dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = Dia útil (autorizado via ofício encaminhado pelo CONTRATANTE);

8.2.6. Envio por parte do banco, ao Município, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado no Município de Itambacuri = 5 Dias úteis;

8.2.7. Envio por parte do Banco, ao Município, de todos eventuais registros eventualmente recusados = 2 Dias úteis.

8.3. Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão, na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município informar a nova data do pagamento.

8.4. A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestadora de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá:

9.1.1. Designar agência bancária localizada em Itambacuri como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

9.1.2. Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta salário, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc.

9.1.2.1. Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas salário, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município, através de arquivo eletrônico.

9.1.3. Informar ao município, por meio eletrônico, os dados da conta salário e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta salário aberta.

9.1.4. Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas salário e recebimento do cartão magnético.

9.1.5. Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta.

9.1.6. Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores - ativos, inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Município, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

9.1.7. Providenciar o crédito do pagamento em qualquer instituição bancária indicada por beneficiário que estiver lotado em município em que não haja atendimento bancário pela contratada, sem qualquer cobrança de tarifa.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



9.1.8. Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e pagamento de precatórios conforme comando do Município.

9.1.9. Comunicar ao Município, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente devolvidos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

9.1.10. Comunicar ao Município, após o processamento do arquivo de remessa de crédito aqueles eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

9.1.11. Isentar o Município de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

9.1.12. O Município, seus Servidores (ativos e inativos) bem como os demais beneficiários da folha de pagamento, serão “Clientes Preferenciais” da instituição financeira a que for adjudicado o objeto desta licitação e estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução CMN 3.402, de 2006, modificada pela Resolução CMN 3.424, de 2006, do Conselho Monetário Nacional. A contratada deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a) Fornecimento de cartão magnético, a não ser nos casos de pedidos de reposição decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à instituição financeira;
- b) Realização de até cinco saques, por evento de crédito;
- c) Acesso a número ilimitado de consultas mensais ao saldo nos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa;
- d) Fornecimento, por meio dos terminais de autoatendimento ou diretamente no guichê de caixa, de pelo menos dois extratos contendo toda a movimentação da conta nos últimos trinta dias;
- e) Manutenção da conta, inclusive no caso de não haver movimentação;
- f) Pagamentos com o uso de cartão magnético com função de débito;
- g) Liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas, inclusive mediante débito automático;
- h) Transferências dos recursos para outra instituição financeira, para crédito à conta de depósito de titularidade do beneficiário, conjunta ou não, desde que esses valores sejam transferidos pelo valor total creditado, admitida a dedução de parcelas de empréstimo, de financiamento ou de arrendamento mercantil, contratados na "conta-salário".

9.1.12.1. Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

9.1.13. Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

9.1.14. Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

9.1.15. Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

9.1.16. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município para o atendimento do objeto deste contrato.

9.1.17. Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, agências ou postos de atendimento bancário instaladas.

9.1.18.1. Disponibilizar agências e PAB's com toda a infraestrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

9.1.18.2. Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

9.1.19. Comunicar ao Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser **avaliada e aprovada** pelo Município.

9.1.20. Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta salário e demais serviços e aplicativo para acesso via “smartphones” e similares.

9.1.21. Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

9.1.22. Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município, de maneira competitiva no mercado.

9.1.23. Garantir o desenvolvimento de produtos específicos para os servidores - ativos e inativos e pensionistas, com valores inferiores ou correspondentes ao melhor valor oferecido aos demais correntistas, em especial:

- a) Empréstimos, inclusive em conta salário;
- b) Financiamentos e investimentos;
- c) Condições especiais de cobrança de juros de cheques especiais, etc.

9.1.24. Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores - ativos e inativos, pensionistas e estagiários, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município.

9.1.25. Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

9.1.26. A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos estaduais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

9.1.27. Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Informar, no ato da contratação, as informações imprescindíveis à formalização do procedimento de processamento da folha de pagamento.

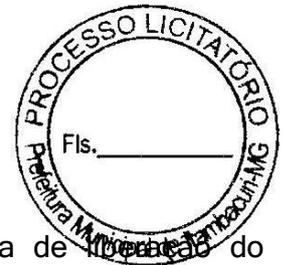
10.2. Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



10.3. Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de vencimento do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

10.4. Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 01 (um) dia útil anterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

10.5. Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário.

10.6. Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de devolução de valores em caso de reclamação.

10.7. Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco credenciado.

10.8. Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.

10.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21;

10.10. Notificar por escrito à contratada a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.11. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços;

10.12. Caso seja convencionado entre as partes, o contratante cederá em caráter de exclusividade com a contratada, durante a vigência do contrato, espaço para estrutura de atendimento;

10.13. Garantir que o banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura durante a vigência do contrato.

11. UNIVERSO DOS LICITANTES

11.1. Só poderão participar instituições financeiras públicas e privadas legalmente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

12. NECESSIDADE DE CONTRATO

12.1. Para a execução do objeto deste Termo de Referência será necessário a formalização de contrato administrativo.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura e após o término da vigência do contrato atual com a instituição financeira que atualmente executa os serviços.

14. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. A fiscalização será feita pelo fiscal do contrato a ser indicado pelo Município;

14.2. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante credenciada na prestação dos serviços a serem executados;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



14.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;

15. RESCISÃO

15.1. O contrato oriundo do processo de credenciamento poderá ser rescindido por qualquer uma das partes em razão do descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, mantidas inalteradas, nesse prazo, as atribuições de ambos os contratantes.

16. DAS PENALIDADES

16.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo legal, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

16.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, retirar ou assinar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, de acordo com o edital de licitação.

16.3. Pela inexecução total ou parcial da prestação dos serviços objeto do Contrato, a Administração Poderá aplicar penalidades à contratada, garantida a prévia defesa.

16.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17. MODALIDADE DO PROCEDIMENTO ADOTADO

17.1. Este procedimento será realizado sob a forma de credenciamento, procedimento auxiliar dos processos licitatórios, nos termos do artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO N° ----/2024

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBACURI, situado na Praça dos Fundadores, nº 325, Centro, Itambacuri - CEP: 39.830-000, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.855/0001-43, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Jovani Ferreira dos Santos, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: < inserir o nome da Contratada >, estabelecida à < inserir o endereço completo da Contratada >, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº < inserir o CNPJ da Contratada >, neste ato representada pelo seu < inserir o cargo ou função >, Sr.(a) < inserir o nome completo >, < inserir a nacionalidade >, < inserir o estado civil >, < inserir a profissão >, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº < inserir o CPF >, portador(a) do RG nº < inserir o Documento de Identificação >, residente e domiciliado em < inserir o Município e a UF >, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS (EFETIVOS E ESTÁVEIS, APOSENTADOS PENSIONISTAS, CELETISTAS, CONTRATADOS, COMISSIONADOS E ESTAGIÁRIOS), E EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA, PELO PERÍODO DE SESENTA (60) MESES.**

Parágrafo Primeiro: Os serviços que iniciarão em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste instrumento, deverão ser executados na agência bancária instalada no Município de Itambacuri-MG, sendo que os custos operacionais necessários à execução dos mesmos correrão às expensas da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência deste, fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência desse instrumento contratual será de 60 (sessenta) meses, contados após o término da vigência do contrato atual com Banco Bradesco S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A presente contratação não prevê nenhum pagamento por parte do contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. A Contratada se obriga a executar os serviços à Prefeitura Municipal de Itambacuri/MG, **impreterivelmente**, nos termos previstos no edital de credenciamento e no processo administrativo realizado:

5.1. Na ocorrência de inadimplência contratual definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, mediante notificação e garantida prévia defesa, serão aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo das sanções legais (Lei nº 14.133/21) e responsabilidades civil e criminal:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, observada a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itambacuri- MG, pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da comissão, ou até que seja promovida sua reabilitação.

5.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Sem que a ela se limite sua responsabilidade, será a CONTRATANTE responsável pelos seguintes itens:

- a) Manter, todas as contas bancárias (Conta salário) dos servidores públicos municipais ativos e inativos (efetivos, estáveis, celetistas, contratados, comissionados, estagiários, aposentados e pensionistas), para repasse dos seus vencimentos remuneratórios e quaisquer outros créditos advindos das relações de emprego com a Prefeitura.
- b) Enviar relação nominal dos servidores contendo os dados solicitados pela CONTRATADA, com antecedência de 2 (dois) dias úteis da data do crédito, no caso de pagamento mensal, que ocorrerá em data previamente determinada pela Administração Municipal direta e indireta.
- c) Garantir à Contratada, acesso à documentação necessária para os serviços.
- d) A operacionalização dos dados a serem enviados à CONTRATADA será de responsabilidade da CONTRATANTE que enviará, por meio eletrônico, arquivos conforme definição conjunta entre as partes sobre o formato das informações.
- e) Os recursos financeiros para efetivação dos créditos estarão disponíveis em conta da Contratante, no máximo, até o dia anterior à data do crédito, por meio de transferência eletrônica ou outro meio que a Contratante achar conveniente.
- f) Caso seja convencionado entre as partes, o contratante cederá em caráter de exclusividade com a contratada, durante a vigência do contrato, espaço para estrutura de atendimento.
- g) Garantir que o banco vencedor do certame será a única instituição a realizar propaganda e comercialização de serviços/produtos nas dependências da Prefeitura durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. À CONTRATADA caberá a responsabilidade pelos seguintes itens:

- a) Obedecer às normas e especificações na forma da Lei;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a Contratada, no caso de não atendimento, nas penalidades contratuais;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município de Itambacuri/MG, a seus servidores ativos, inativos, contratados, comissionados ou que tenha qualquer outro vínculo funcional ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Promover abertura de contas bancárias em nome dos servidores públicos municipais, (efetivos, estáveis, celetistas, contratados, comissionados, estagiários, aposentados e pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com Município de Itambacuri, com



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias dos servidores e comissionados, em agência local da CONTRATADA, sem qualquer custo ou ônus para o Município nem aos servidores, podendo estes manterem conta corrente, a seu critério, em qualquer agência da CONTRATADA;

- e) Disponibilizar aos servidores públicos municipais (efetivos, estáveis, celetistas, contratados, comissionados, estagiários, aposentados e pensionistas) ou que mantenham vínculo de emprego com o Município o pacote de conta salário isento de tarifas, previsto na Resolução BACEN n.º 3402/06, incluídos os seguintes produtos e serviços:
- Agência estabelecida no município;
 - Mínimo de um Gerente na Agência;
 - Mínimo de 01 (um) caixa operacional;
 - Mínimo de 03 (três) caixas eletrônicos no Hall da Agência, sendo ao menos 01 (um) com a função “reciclar”;
 - Abertura e manutenção da conta salário;
 - Fornecimento e manutenção de cartão magnético de débito;
 - Até 05 (cinco) saques em terminais de auto-atendimento ou nas agências por mês;
 - Pelo menos 02 (dois) extratos emitidos nos terminais de auto-atendimento por mês;
 - Consultas ilimitadas de saldo da conta salário na tela do terminal de auto-atendimento ou pela internet da contratada;
 - 02 (duas) transferências, via DOC ou TED nas agências da contratada por mês;
 - Pagamentos com o uso de cartão magnético com função de débito;
 - Liquidação de contas, faturas ou quaisquer outros documentos representativos de dívidas, inclusive mediante débito automático.
- f) Substituir o cartão magnético sem cobrança de tarifa, no vencimento de sua validade ou no caso de roubo devidamente comprovado. A CONTRATADA só poderá cobrar pelo fornecimento de novo cartão, no caso de perda, danificação ou outras razões que não sejam de sua responsabilidade;
- g) Realizar todos os lançamentos de créditos das remunerações e salários mediante custo zero à CONTRATANTE;
- h) Disponibilizar a modalidade de empréstimo com consignação em folha de pagamento, para os servidores da Prefeitura com parcelas de até 96 meses;
- i) Comunicar e contratar previamente com os servidores correntistas, quaisquer tarifas por serviços adicionais além do pacote previsto no item 7.1. “e”, observadas as normas do Banco Central do Brasil, mediante instrumento próprio firmado com o(a) servidor(a) interessado(a);
- j) Lançar os créditos nas contas bancárias dos servidores da Prefeitura, referente aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o Servidor e a Prefeitura;
- k) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- m) Manter equipe e estrutura de qualidade, para atendimento adequado e satisfação dos serviços objeto do certame;
- n) Manter Hall com atendimento caixa eletrônico com no mínimo de 16h diárias;
- o) A instituição a ser contratada não poderá cobrar tarifa dos serviços dos servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário. A partir de 01/01/2012, é obrigatória a abertura de conta salário para pagamento de servidores;



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



- p) A instituição a ser contratada deverá ter sistema informatizado compatível com o do Município, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, correndo às suas expensas todas as despesas de adaptação;
- q) A instituição a ser contratada deverá informar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;
- r) A instituição a ser contratada deverá atender as autorizações de pagamentos excepcionais a servidores em qualquer data do mês, observados os prazos de 01 (um) dia útil de antecedência do crédito para disponibilizar o recurso a ser utilizado; e
- s) A instituição a ser contratada deverá disponibilizar aos servidores da Administração Direta e Indireta, empréstimos em consignação, com taxa de juros praticados pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar sua rescisão, mediante prévia notificação, com as consequências contratuais e as previstas no Edital.

8.2. Constituem motivos para a rescisão no contrato:

- a) O não ou irregular cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O atraso injustificado do início da execução do contrato;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- d) Intervenção ou liquidação extrajudicial;
- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores;
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contrato e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “e” do item 8.2. desta cláusula;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DO REGULAMENTO

9.1. O presente contrato regular-se-á em suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público, pelo disposto na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

10.1. Aplicar-se-ão a este contrato a Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº. 04, de 2010, Lei Orgânica do Município de Itambacuri/MG e Resolução nº 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional, Resolução nº 3.919 de 25/11/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

11.1. Considera-se parte integrante do presente, avença independentemente da transcrição, o Edital de Credenciamento nº 003/2024, a proposta da licitante e a legislação vigente que lhe seja aplicável.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Não haverá investimento por parte do Município, não havendo que se falar em dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itambacuri/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos da execução deste Contrato.

E, por estarem de acordo, firma-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias originais, que vai rubricado nas primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Local e Data.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAMBACURI
CONTRATANTE**

**RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO IV

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DO PROPONENTE RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES: (DDD) E-MAIL:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONES: (DDD) E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento referente à prestação de serviços de oferta e concessão de empréstimos e financiamentos aos servidores e magistrados, ativos e inativos, bem como aos pensionistas civis que recebem salários ou proventos pela Prefeitura Municipal de Itambacuri.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação constante do Anexo I do Edital de Credenciamento, com o qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância.

Itambacuri, em de de 2024.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

A empresa (**RAZÃO SOCIAL DA INSTITUIÇÃO**) CNPJ N.º (**CNPJ DA INSTITUIÇÃO**) estabelecida em (**ENDEREÇO DA INSTITUIÇÃO**) declara que cumpre os requisitos da Lei 13.709/2018, e que está ciente da política de privacidade a ser observada com relação aos dados, de modo que concorda, no caso de contratação, com as condições previstas em Lei.

Local e data

Assinatura do(a) representante



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por fim encontrar a melhor solução para atender à necessidade de gerenciamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Itambacuri, nos termos a seguir expostos.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE TERCEIRIZAÇÃO

Em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, se vê necessária a contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar o serviço de pagamento de subsídios e salários dos servidores, aposentados e pensionistas do Município de Itambacuri-MG, em caráter de exclusividade.

Devido ao grande número de funcionários que possuem contas em diversos bancos, e ainda pela imensa quantidade de serviço por parte da Secretaria Municipal de Finanças, que gradativamente realiza diversos pagamentos ligados aos mais diversos assuntos, torna-se inviável a prestação direta desse serviço pelo Município, demandando apoio externo derivado de instituição financeira devidamente qualificada.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não se encontra previsto no Plano de Contratações Anual, o qual se encontra em etapa de elaboração, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deve cumprir os requisitos de habilitação exigidos na



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro

Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



Lei nº 14.133/2021 e poderão participar todos os interessados que estejam regularmente constituídos como pessoas jurídicas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto ora pretendido e devidamente autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil.

A contratação em tela enquadra-se como serviço comum, visto que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

A contratação é um serviço contínuo, devido à necessidade de proporcionar, constantemente, o gerenciamento da folha de pagamento dos funcionários.

As demais especificidades do objeto serão descritas no termo de referência anexo ao edital de Licitação.

IV. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em levantamento de mercado, observou-se que na maioria dos casos, os municípios optam pela contratação de instituição bancária para o gerenciamento da folha de pagamento, demonstrando-se ser o caso mais efetivo a atender a demanda do Município de Itambacuri-MG. Como exemplo, temos os seguintes Municípios que optaram por utilizar a mesma solução aqui selecionada:

ÓRGÃO	PROCESSO LICITATÓRIO
MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023
MUNICÍPIO DE MANACAPARU	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após o estudo comparativo entre as soluções, a contratação de uma instituição bancária, para prestação dos serviços supracitados, pelo período de 5 anos é o mais adequado ao atendimento das necessidades do Município de Itambacuri.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



A contratação se mostra a opção adequada a dar continuidade do pagamento da folha mensal por depósito bancário, se mostrando mais vantajosa para a administração. Essa solução será caracterizada detalhadamente no Termo de Referência.

VI. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Foi estimado o quantitativo com base nas contratações anteriores, pelo qual estimou-se que a contratação se dará pelo prazo de 60(sessenta) meses, de acordo com os servidores do Município.

VII. DAS DESPESAS COM A CONTRATAÇÃO

A instituição financeira vencedora NÃO RECEBERÁ qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O objeto não é composto por itens divisíveis, pois trata-se da prestação de serviços inerentes ao gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, logo a sua adjudicação deverá ocorrer de forma global.

É impensável e logisticamente impraticável que diversas instituições financeiras executem de forma parcelada o objeto da contratação, tornando-se inviável promover o processo administrativo de licitação em itens ou lotes.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes. O contrato administrativo de mesmo objeto encontra-se com o encerramento da vigência se aproximando, razão pela qual, é necessária a realização de processo administrativo de



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI
CNPJ: 18.404.855/0001-43
Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



licitação para que seja suprida a necessidade e atendido o interesse público.

X. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos são a obtenção da receita a ser paga ao município e o pagamento da remuneração dos servidores mensalmente, sem atrasos, ou erros nos valores a serem pagos individualmente a cada servidor.

Além disso, é esperado que os servidores tenham acesso a todos os serviços bancários necessários à movimentação de suas contas correntes.

Portanto, poderão ser exemplos de indicadores de desempenho o pagamento do valor compreendido na remuneração dos servidores, sem atrasos, ou erros, na conta da instituição bancária disponibilizada para cada servidor e a qualidade e efetividade dos serviços bancários prestados aos servidores.

XI. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

A contratante, antes da formalização da futura contratação, definirá gestores e fiscais da contratação, orientando-os com base na legislação vigente sobre acompanhamento contratual da administração pública.

O Município deverá, ainda, disponibilizar todos os dados, informações, documentos que se mostrarem necessárias à execução dos serviços que constituem o objeto da contratação.

XII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A contratação de que trata o presente estudo não resultará em impactos ambientais significativos a ponto de exigirem ações preventivas ou de contingência para tratar riscos, razão pela qual este item não será considerado no planejamento.



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



XIII. ANÁLISE DE RISCOS

Ausência de fornecedores habilitados para o fornecimento do objeto: Probalidade: MÉDIA

Danos: Atraso ou não efetivação da Contratação.

Impactos: Necessidade de Refazer o processo licitatório, causando assim atraso na contratação.

Medida: Refazer o levantamento do valor da proposta, com preços adequados a realidade da folha de pagamento local, cientificando que haja interesse por parte de fornecedor capaz de atender ao objeto.

Descumprimento Contratual ou inexecução do processo licitatório: Probalidade: MÉDIA

Danos: Não efetivação do serviço

Impactos: Atrasos no pagamento dos salários dos servidores.

Medida: rescindir o contrato, realizando abertura de processo administrativo para apurar as responsabilidades.

XIV. DESIGNAÇÃO DE FISCAL E GESTOR

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). Neste caso a fiscalização ficará sob responsabilidade do Secretário Municipal de Finanças, Sr. **ALESSANDRO RAMALHO TEIXEIRA**, ou a pessoa que este delegar poderes.

O gestor do contrato será o secretário da pasta da Secretaria Municipal de Administração, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, com observância das formalidades previstas na legislação aplicada à matéria.

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a solução pretendida já é utilizada por



MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

CNPJ: 18.404.855/0001-43

Praça dos Fundadores, 325 – Centro
Itambacuri – Minas Gerais – CEP: 39830-000



diversos entes, entidades e órgãos do poder público, declaramos que a contratação de instituição bancária para gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores do município possui plena viabilidade técnica e operacional.

Outrossim, quanto à viabilidade orçamentária, salienta-se que tal contratação não irá resultar em nenhum encargo, pois esta será realizada sem desembolso para o município, inclusive perante terceiros, por eventuais danos que a presente permissão possa causar

Diante do exposto, **DECLARAMOS SER VIÁVEL** a contratação pretendida.